



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2196/2012.**

MENSAGEM: Nº 66 DE 2012.

LIDO EM: 08/10/2012.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a conceder desconto para pagamento da Contribuição de Melhorias, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ARQUIVADO EM 10/01/2013.**

Arquivado em 10/01/2013.

**RAFAEL PSZYBYLSKI**  
**Presidente 2013/2014**

**Ofício de Encaminhamento no dia 10/01/2013  
sob o nº 003/2013/DAB.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 066/2012

Sarandi, 08 de outubro de 2012

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a concessão de desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria.

Salientamos que a presente matéria tem com o finalidade propiciar aos contribuintes, maior opção para a quitação de seus tributos em menor prazo e em condições que não comprometa o seu orçamento familiar.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
RAFAEL PSZYBYLSKI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.



RECEBIMENTO  
08 OUT 2012

RECEBIMENTO - LEGISLATIVO

EM

08 OUT 2012





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### PROJETO DE LEI

2196/12

**SÚMULA:-** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

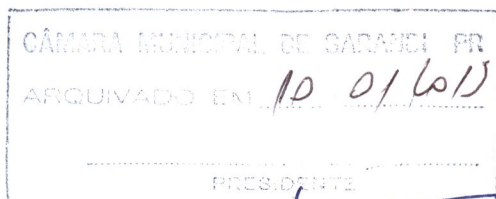
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria, a serem lançadas à partir desta data, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, nas seguintes condições:

- I – 15% (quinze por cento), para pagamento à vista, no vencimento, em parcela única.
- II – 12,5% (doze e meio por cento), para pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e mensais.
- III – 10% (dez por cento), para pagamento em 03 (três) parcelas, iguais e mensais.

**Art. 2º** - Ocorrendo a inadimplência, o contribuinte fica sujeito às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de outubro de 2012



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Sarandi, 20 de setembro de 2012.

#### **Parecer nº 895/12 – desconto de contribuição de melhoria**

Trata de solicitação de parecer do Encarregado de Adm. De Receitas sobre a possibilidade de concessão de desconto para pagamento à vista de Contribuição de Melhorias Asfálticas a ser lançada.

A legislação Federal (Decreto Lei 195 de 24.02.1967 e a Estadual (Lei 8924 de 28.12.1988), autorizam o desconto para o caso de pagamento de contribuição de melhoria, desde que realizado à vista ou em prazo estipulado pelo Administrador, através de lei.

A Lei Complementar 70/2001, do nosso Município, autoriza o desconto, desde que haja lei para tal.

Desta forma, verifica-se que o Administrador pode conceder o desconto.

Entretanto, lembro que neste ano eleitoral, não seria prudente o encaminhamento de legislação, antes do término do pleito.

O TSE já emitiu parecer no sentido de que em ano eleitoral não se pode realizar REFIS, ainda que tenha sido realizado nos anos anteriores ou manter programa de premiação para pagamento em dia.

É o que se vê a seguir, da matéria publicada:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

A prefeitura de Tupã não poderá realizar o programa de Recuperação Fiscal (Refis) no próximo ano. A decisão de suspender o programa, que vinha sendo mantido nos últimos, se deve ao parecer do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que não aprova a realização de programas de recuperação fiscal, com redução total e parcial de juros de multa em anos eleitorais.

De acordo com o secretário municipal de Governo, Adriano Rigoldi, a posição do TSE quanto ao Refis foi divulgada em resposta à consulta realizada pela deputada Nice Lobão (DEM-MA). O questionamento foi encaminhado ao TSE devido ao grande número de gestores municipais em todo o país que ainda têm dúvidas sobre a possibilidade de promover o Refis em 2012, ano de eleições municipais.

Em resposta ao questionamento, os ministros do TSE consideraram que a realização de programas de recuperação fiscal em ano eleitoral configura infração ao artigo 73, parágrafo 10 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997).

“Para o ministro do TSE Marco Aurélio, que foi o relator da consulta, a legislação é clara ao proibir agentes públicos, servidores ou não, de promover a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Em seu parecer, o ministro ressalta que a legislação tem por objetivo evitar o uso da máquina na disputa eleitoral e que por isso os benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem ser implementados no ano das eleições, mesmo que estejam previstos em lei. Dessa forma, a prefeitura de Tupã está impedida de realizar o Refis no próximo ano”, explicou Rigoldi.

O Refis, que vinha sendo adotado nos últimos anos pela administração municipal, garantia aos contribuintes inadimplentes a possibilidade de renegociar os débitos municipais a longo prazo, com redução substancial da cobrança de juros e multas.

Somente neste ano, quase 2 mil contribuintes tupãenses foram beneficiados pelo programa, que ofereceu descontos de 90% sobre a multa e 90% sobre os juros incidentes sobre o principal, em UFM, no caso de pagamento à vista; além de desconto de 80% sobre a multa e 80% sobre os juros, nos casos de parcelamento em até 10 meses.

O secretário de Governo informou ainda que além de impedir a realização do Refis a decisão do TSE também impossibilita a prefeitura de realizar a campanha “IPTU em Dia Dá Prêmios”.

Adotada pela prefeitura desde 2006, a medida incentiva o pagamento em dia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ajuda a incrementar a arrecadação municipal. Através da campanha, os contribuintes que regularizam os débitos e pagam os tributos em dia concorrem a cinco prêmios mensais, no período de março a dezembro, além de um carro O Km no final do ano, que são sorteados através da Loteria Federal.

A campanha, que já premiou centenas de contribuintes desde que foi implantada, distribuiu neste ano várias geladeiras, fogões, televisores e aparelhos de DVD. O último sorteio do “IPTU em Dia dá Prêmios 2011” acontecerá no dia 31 de dezembro e terá como prêmio um Ford Ka O Km.

“A legislação que impede a realização do Refis também impede a realização da campanha IPTU em Dia Dá Prêmios, já que ela consiste no sorteio de prêmios aos





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

*contribuintes que pagam o tributo em dia. À prefeitura cabe apenas acatar e cumprir a decisão da Justiça, por isso, infelizmente no próximo ano, a administração não poderá dar prosseguimento ao Refis e à campanha IPTU em Dia, que têm beneficiado tantos contribuintes nos últimos anos”, lamentou Rigoldi.*

Isto posto, o parecer da Procuradoria Jurídica é no sentido de que o desconto possa ser concedido, desde que se aguarde a realização do Pleito de 2012, a fim de evitar discussão sobre favorecimento em prol do Administrador.

Portanto, qualquer matéria neste sentido, deveria ser apresentada, para apreciação do Legislativo, após a ocorrência do pleito de 2012.

É o Parecer.

José Wladimir Garbuggio  
Procurador Jurídico

ILMO SR.  
PAULINO FARKAS  
ENC. DE ADM. DE RECEITAS  
RECEBIMENTO: \_\_\_\_ / SETEMBRO / 2012





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 003/2013/DAB\*

Sarandi, 11 de Janeiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que nesta data, foram arquivados em conformidade com o Artigo 133 do Regimento Interno, as seguintes Mensagens, conforme segue:

Números de Mensagens	Assunto:
017/2009, 12.05.2009	Eleva número de cargos existentes e cria novos cargos comissionados, na forma que especifica.
027/2009, 08.07.2009	Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sarandi –ARSA e dá outras providências.
046/2009, 24.08.2009	Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.
002/2009, 03.02.2009	Autoriza o Município de Sarandi, a efetuar os descontos em folha de pagamento, das mensalidades previstas no convênio firmado ente o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e o Sarandi Esporte Clube, na forma que especifica.
051/2009, 03.09.2009	Institui o Boletim Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná.
054/2009, 14.09.2009	Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório nº 198/2003, e dá outras providências.
090/2009, 25.11.2009	Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo Convênio com a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana e dá outras providências.
030/2010, 19.07.2010	Institui a planta Genérica de Valores do Município de Sarandi, regula a forma de apuração de valor venal de imóveis para efeito de lançamento dos Impostos sobre a propriedade predial e territorial Urbana, e dá outras providências.
001/2010, 01.02.2010	Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar de uso público o imóvel urbano Matadouro Municipal, situado no lote 194-B1, com área de 13.700,00 metros quadrados, Gleba Aquidaban, neste Município, na forma que especifica.
003/2010, 11.02.2010	Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, na forma que especifica.
054/2011, 08.06.2011	Acrescenta o inciso “VI”, no artigo 70, do Código de Edificações, na forma que especifica.
080/2011, 18.08.2011	Institui auxílio transporte para pessoas comprovadamente carentes, e dá outras providências.
103/2011, 04.11.2011	Acrescenta o Parágrafo 8º e 9º, no artigo 109, da Lei nº 010/1992, de 27/12/1992, na forma que especifica.

Lucia Regina Apª Luis  
RG: 5.488.417-6

Lei da Criação do Município Nº 7502 de 14/10/81





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

<b>**Continuação do Ofício nº 003/2012, de 11.01.2013, Fls. 02 *****</b>	
050/2012, 02.07.2012	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi, a locar torre para instalação de transmissores de radiação eletromagnética destina à realização de telecomunicações e dá outras providências.
065/2012, 08.10.2012	Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS MUNICIPAL.
066/2012, 08.10.2012	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.


Respeitosamente,

  
Rafael Pszybylski,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,  
PREFEITURA MUNICIPAL.  
Nesta.

**EXPEDIENTE - REGISTRO**



  
Lucia Regina Ap' Luis  
RG. 5.488.417-6  
Gabinete do Prefeito

14.01.13